

**REGULAMENTA A PROPAGANDA VOLANTE E O USO DE ATIVIDADES SONORAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** – Fica criado é permitido no município de Paragominas, Estado do Pará, o serviço de propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos os requisitos desta lei.

**Art. 2º** - Os serviços de propaganda volante no município de Paragominas serão administrados pela Secretaria de Meio Ambiente do Município, com assessoramento direto da ACASP (Associação dos Carros Som e Publicidade de Paragominas), sendo regidos por esta Lei.

Parágrafo único – Todas as deliberações a respeito da propaganda volante dependem do efetivo assessoramento da Secretaria de Meio Ambiente e só terão validade após a aprovação desta Secretaria.

**Art. 3º** - Propaganda Volante, para o efeito desta Lei, consiste na propaganda sonorizada promovida através de veículos automotores, veículos de tração humana ou animal.

§ 1º – A propaganda volante remunerada será permitida apenas para pessoa física ou jurídica, cuja finalidade seja a prestação de serviços de propaganda volante, previamente associada à ACASP e com o devido alvará emitido pela Prefeitura Municipal de Paragominas/PA.

§ 2º – Será permitido a Empresas situadas no município de Paragominas o prévio cadastramento a ACASP, conforme previsão no Art.4º da Presente Lei.



